

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
JANEIRO/FEVEREIRO e MARÇO/99

LEIS



Lei nº 690/98 Bayeux, 17 de março de 1998

Abre crédito especial ao vigente orçamento programa e dá outras providências:

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aberto crédito especial no vigente Orçamento Programa, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil REais), para cumprimento ao que determina o artigo 17, da Lei nº 652/97.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor quando da sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1998.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

Lei nº 691/98 Bayeux, 24 de Março de 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de São Vicente, e dá outras providências:

- Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de São Vicente, com sede e foro à Rua São Vicente nº 1178, Bayeux-Paraíba.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

Lei nº 697 Bayeux, 15 de Maio de 1998

Autoriza a criação da Guarda Municipal de Trânsito e toma outras medidas correlatas.

- Art. 1º - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Guarda Municipal de Trânsito, em caráter provisório, que terá por objetivos a fiscalização do tráfego de veículos em todo o território do Município, podendo notificar, multar e apreender veículos que estejam em desacordo com o que determina o novo Código Brasileiro de Trânsito.
- Art. 2º - O quantitativo dos cargos ora criados será de 12 (doze) e os integrantes pertencentes ao Quadro de Servidores existentes no Município.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor quando da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

Lei nº 707/98 02 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE BEM MÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º - Ficar autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar veículo "ônibus", modelo 1983, chassi nº 344.058.116.116.17, placa MMT 2363-PB, marca Mercedes Benz
- Parágrafo Único - O veículo que trata o caput deste artigo se encontra em estado impréstável para o Serviço Público, estando em estado irrecuperável e inviável economicamente.
- Art. 2º - A autorização que trata o artigo será efetivada mediante a proposta de pessoa física ou jurídica que disponha de diferença existente entre o valor do bem que trata o artigo primeiro e o valor do bem que venha a ser permutado com a Prefeitura.

Lei 712/98 Em 24 de novembro de 1998.

Art. 1º - Os Funcionários Públicos Municipais de Bayeux passam a receber a título de vencimento básico o valor do atual salário mínimo, mais as vantagens consagradas e regulamentadas por lei municipal, o valor neste artigo consta no anexo único desta lei.

Art. 2º - Os preceitos contidos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) por não se aplicarem aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, conforme art. 7º, letra C da própria CLT, também não se aplicam aos funcionários do município de Bayeux, nem mesmo por analogia.

Art. 3º - Os cargos e níveis de escalonamento atribuídos aos funcionários municipais permanecem como indicado no anexo único da lei municipal 650/97 de 09 de maio de 1997, admitindo-se apenas a variação de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio a cada cinco anos trabalhados, tornando-se sem efeito e revogado qualquer índice ou percentual entre um nível e outro.

Art. 4º - Os funcionários lotados na Secretaria da Saúde continuam a receber a GPS/UCAS, com nova nomenclatura CIAS (complementação individual pela atividade de saúde), que lhes integrará a remuneração.

Art. 5º - Estão revogadas e retirados abonos, diferenças salariais, representações, incentivos funcionais, complementações, salvo a CIAS do artigo anterior, gratificações, com exceção da GAE (Gratificação Atividade Executiva) criada pela Lei Municipal 531/93, que permanece, com variação flexível de acordo com cada caso, com teto de até três e meio valor constante no anexo único desta lei. Parágrafo Único - O vencimento e vantagens do cargo de provimento efetivo de ativos e inativos não podem acumular com a remuneração e representação de cargo comissionado, esses efeitos só vigoram a partir da vigência desta Lei e não atinge os funcionários que já completaram o tempo legal e tem direitos adquiridos.

Art. 6º - Os efeitos desta lei se estendem integralmente aos funcionários inativos com a mesma proporção e igualdade, salvo para aqueles que se aposentaram por tempo de serviço proporcional aos anos trabalhados, art. 40 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os direitos contidos na Lei Orgânica do Município que dão garantia aos direitos dos funcionários e são princípios constitucionais da Constituição Federal, desde que regulamentados permanecem inalterados.

Art. 8º - Ficam revogados: o art. 212 da Lei 334/83 de 07/04/83; o art. 8º da Lei 380/86 de 19/02/86; o art. 7º da Lei 391/87, o art. 3º da Lei 531/93 de 11/01/93; as Leis 556/93 de 29/09/93; 642/97 de 14/01/97 e os decretos municipais 92/93 de 30/09/93 e 274/95 de 29/08/95

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1999, revogam-se as disposições em contrário.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

Lei nº 712/98 - ANEXO ÚNICO
VENCIMENTO BÁSICO DOS FUNCIONÁRIOS: R\$ 130,00
(cento e trinta reais)

Lei nº 715/99 De 02 de março de 1999

Cria Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Transportes e Trânsito de Bayeux - JARI, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bayeux Estado da Paraíba, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Transporte e Trânsito e terão apoio administrativo e financeiro, conforme preceitos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

análise da situação recorrida;

III. encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito, executivos rodoviários e gestores de transportes, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV. outras atribuições estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - Cada JARI será integrada por 03 (três) membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito e transporte.

§ 1º - O Presidente será portador de curso superior, indicado pelo DMTRAN.

§ 2º - Quando existir mais de uma JARI, bem como seus regimentos internos, as nomeações de seus membros, e a remuneração dos mesmos serão definidos através de decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 02 de março de 1999.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

EXTRATO



INSTRUMENTO: Contrato para fornecimento de material de consumo da Secretaria de Saúde do Município, destinados ao Pronto Socorro de Fraturas, objeto da Carta Convite nº 01/99

PARTES: Prefeitura Municipal de Bayeux e a Firma MAXMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município

VALOR: R\$ 30.309,90

vigência: 18/01/99 a 18/07/99

SIGNATÁRIOS: Dr. Expedito Pereira Prefeito Municipal e a Sra. Lígia Borges de Miranda Ribeiro.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato de fornecimento de Combustíveis, objeto da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/97.

PARTES: Prefeitura Municipal de Bayeux e a Firma NOVO NORDESTE - HARDMAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 03/97

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município

VALOR: R\$ 116.850,00

VIGÊNCIA: 04/01/99 a 31/12/99

SIGNATÁRIOS: Dr. Expedito Pereira Prefeito Municipal e o Sr. Paulo Antônio Gayoso Faustino.

DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito Constitucional de Bayeux

DECRETOS

